SF/26252.30131-73 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Suprima-se o inciso VII do § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, como proposto pelo art. 4º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir eleva de 10% para 20% o acréscimo sobre os percentuais de presunção do regime do lucro presumido. No transporte de cargas, o percentual legal de IRPJ passa de 8% (já majorado para 8,8% pela LC nº 224, de 2025) para 9,6%, enquanto a CSLL sobe de 12% (13,2% na LC nº 224/2025) para 14,4%. No transporte de passageiros, o IRPJ alcança 19,2% (ante os 16% legais) e a CSLL também atinge 14,4%.

O regime do lucro presumido não constitui benefício fiscal ou gasto tributário, mas técnica de apuração simplificada cujo percentual legal, fixado no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, busca refletir a margem média de lucro de cada setor. O transporte rodoviário opera historicamente com margens líquidas reduzidas, inferiores aos patamares resultantes do acréscimo de 20%. Presumir lucro acima da margem real resulta em tributação de renda inexistente, violando o conceito constitucional de renda (art. 153, III, da CF e art. 43 do CTN) e o princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, da CF).

Ademais, o aumento entra em vigor em 2027, ano de início da cobrança da CBS, sobrepondo custos de adaptação e pressionando o valor do frete, insumo transversal de toda a cadeia produtiva, com impacto inflacionário direto que contraria o próprio objetivo declarado da proposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3649167205

SF/26252.30131-73 (LexEdit)

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3649167205